ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0390/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INC VIII DA LEI 14.133/2021

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO:

1.1. Contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Camaçari do Estado da Bahia, contando com motorista, sob demanda nos roteiros definidos previamente pelo contratante para atender aos alunos e professores que residem na zona rural e urbana, com uso de veículos tipo ônibus e micro ônibus urbanos com no máximo 15 (quinze) anos e Vans com no máximo 10 (anos) anos de fabricação (lote 02), pelo período 180 (cento e oitenta) dias.

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
O objeto tem a natureza de serviço comum *(nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.903/2023),* será prestado de forma contínua, com o fornecimento de equipamentos, uniformes e demais instrumentos necessários à sua execução.
O objeto desta contratação não se enquadra como sendo um serviço de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.903/2023.

O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses,** podendo esse correr pelo prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos, na forma do artigo 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS

Considerando que a Prefeitura Municipal de Camaçari, por meio da Secretaria Municipal de Educação, firmou contrato de prestação de serviços de transporte escolar (para o lote 02) com a empresa DZSET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.824.878/0001-81, em 02 de agosto de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 0052/2024 e a

Cláusula Quinta do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a iminência do término contratual (em 02 de agosto de 2025), a Secretaria manifestou, com a devida antecedência, o interesse na prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, por meio do Processo Administrativo nº 00250.16.05.451.2025, tendo encaminhado à contratada, entre os dias 14 e 28 de julho, comunicações oficiais via e-mail institucional solicitando o aceite da prorrogação através do endereço eletrônico da referida empresa, e-mail: comercial@dzsettransporte.com.br. (Doc em anexo)

Considerando que, a empresa contratada não respondeu às primeiras tentativas de contato e somente se manifestou no dia 28 de julho de 2025, por meio do Ofício nº 007/2025, condicionando a renovação à prorrogação por 12 meses com aplicação de reajuste contratual, conforme reiterado via e-mail no dia 29 de julho. (Doc. em anexo)

Considerando que tais condições impostas pela empresa contratada não atendem ao interesse público e contrariam o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, que visa garantir a continuidade dos serviços por mais 6 meses, enquanto elabora nova licitação para o período subsequente.

Considerando que a prestação do serviço de transporte escolar constitui serviço essencial, diretamente vinculado à garantia do direito fundamental à educação (CF/88, art. 6º e 205), sendo dever do poder público assegurar acesso e permanência dos alunos na escola, em especial os residentes em áreas rurais e de difícil acesso. Nesse sentido, o art. 208, inciso VII da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever de "*atender ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde*". Portanto, cabe ao Poder Público a obrigação de oferecer este serviço com qualidade e segurança, através de regras que estabeleçam como, onde e a quem deve atender o transporte escolar rural.

Vale salientar que o Contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é todo e qualquer ajuste formalizado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, onde há um acordo de vontades para estabelecer obrigações mútuas, independentemente da denominação utilizada.

Portanto, considerando que a descontinuidade abrupta do serviço de transporte de alunos e professores implicaria prejuízo pedagógico, risco à integridade escolar e potencial aumento na evasão, afrontando, inclusive, o disposto no art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece a obrigatoriedade de mínimo de 200 dias letivos e horas-aula no ano escolar.

Destanto, tendo em vista da recusa expressa da contratada em renovar o contrato nas condições propostas, do caráter essencial e ininterrupto do serviço, e da impossibilidade fática de realização de novo processo licitatório em tempo hábil, configura-se situação que se enquadra na hipótese legal de contratação direta por emergência, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares".

Ainda segundo o §1º do mesmo artigo, a contratação emergencial deve ter prazo máximo de 180 dias, contados da assinatura do contrato, o que se alinha perfeitamente com o planejamento da Secretaria, que visa assegurar a continuidade do serviço até a conclusão de novo procedimento licitatório regular.

Ressalte-se, ainda, que outra empresa contratada para prestação do mesmo serviço, RADIAL Transporte de Veículos e Cargas LTDA, contratada para a execução dos serviços para o lote 01, aceitou a prorrogação por 6 meses nas mesmas condições contratuais, demonstrando viabilidade e razoabilidade na condução do processo. (Doc. em anexo)

Dessa forma, resta devidamente caracterizada a urgência real, atual e concreta, com risco imediato à continuidade do serviço essencial de transporte escolar, o que justifica a adoção da contratação

emergencial, conforme os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.
Deve-se destacar que, em função da essencialidade do serviço à continuidade do transporte de alunos e professores não se poderia aguardar a finalização do processo administrativo de licitação que está em fase de conclusão da fase interna, que tem como objetivo a contratação, em caráter definitivo, dos serviços de transporte escolar.

Dessa forma, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão de emergência ou calamidade pública que exija pronta resposta da Administração, justifica-se plenamente a adoção do rito emergencial para contratação direta, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços e os consequentes danos ao interesse público.

Por fim, deve-se destacar que, em que pese a presente contratação emergencial, a qual solucionará, de maneira momentânea, a demanda do Município de Camaçari, deve-se destacar que já foi deflagrada a fase interna do processo licitatório que, em caráter definitivo, procederá com a contratação de empresa encarregada à prestação dos serviços de transporte escolar.

Portanto, a duração dos efeitos da situação de emergência e, por consequência, a contratação emergencial, somente perdurarão até a finalização do processo administrativo, momento no qual será contratada a empresa que se sagrar vencedora no processo licitatório para prestação os serviços em caráter definitivo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação Emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o Município de Camaçari do Estado da Bahia, contando com motorista, sob demanda nos roteiros definidos previamente pelo contratante para atender aos alunos e professores que residem na zona rural e urbana, com uso de veículos tipo ônibus e micro ônibus urbanos, bem como com veículos adequados para PCD, é a melhor solução para o município de Camaçari – BA.

A execução do presente contrato abrange o transporte de escolares dos pontos previamente fixados até a sede das escolas e o respectivo retorno, tudo conforme roteiros definidos pela Secretaria de Educação e a legislação vigente.

Os serviços serão realizados nos turnos matutino, vespertino e noturno.

Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEDUC.
Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

A CONTRATADA deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

A execução do presente contrato abrange o transporte de escolares dos pontos previamente fixados até a sede das escolas e o respectivo retorno, tudo conforme Memorial Descritivo em anexo e legislação vigente. Os serviços serão realizados nos turnos matutino, vespertino e noturno. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SEDUC.

A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.

Os motoristas deverão ser identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

Os motoristas deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

O motorista e deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

O motorista deverá manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

O motorista e deverão comunicar à Unidade Escolar e a SEDUC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1.1. Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

DOS CONDUTORES:

1. Os condutores serão identificados com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.

2. Os condutores deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.

3. Os condutores deverão zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.

4. Os condutores deverão manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.

5. Os condutores deverão comunicar à Unidade Escolar e a SEDUC, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

6. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

7. Os condutores de veículo destinado à condução de escolares devem satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro:

8. Ter idade superior a 21 (vinte e um anos);

9. Ser habilitado na CATEGORIA D;

10. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

11. Ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

12. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos (art. 329 do CTB.);

13. O condutor deverá assumir, diariamente o veículo, devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada e estarem capacitados para:

14. Comparecer, imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo CONTRATANTE, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

15. Portar rádio de comunicação ou telefone celular;

16. Contatar regularmente o Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como, de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

17. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

18. Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao CONTRATANTE.

S VEÍCULOS

PARA MICRO–ÔNIBUS

1. O serviço deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Camaçari, com motorista, combustível, manutenção dos ônibus e despesas com motorista por conta da CONTRATADA, com seguro obrigatório dos ônibus, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 15 (quinze) anos e com capacidade mínima para 20 passageiros sentados, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação.

2. Deverão ser movidos a combustível Diesel.

3. Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais no: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação.

4. Sistema de iluminação externa e de sinalização.

5. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisas uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus.

6. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR".

7. As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios.

8. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos.

9. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros.

PARA ÔNIBUS

1. O serviço deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Camaçari, com motorista, combustível manutenção dos ônibus e despesas com motorista por conta do contratado, com seguro dos ônibus, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 15 (quinze) anos e com capacidade mínima para 36 passageiros sentados, com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação.

2. Deverão ser movidos a combustível Diesel.

3. Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação.

4. Sistema de iluminação externa e de sinalização.

5. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser visível pelo lado externo do ônibus.

6. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR".

7. As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios.

8. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos.

9. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros. Deve possuir 02 (duas) escotilhas caracterizadas como saídas de emergência.

10. As escotilhas devem ser identificadas como saída de emergência e conter instruções de uso.

As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente no ônibus, com instruções claras de utilização.

PARA VANS

1. O serviço deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Camaçari, com motorista, combustível manutenção e despesas com motorista por conta do contratado, com seguro, em bom estado de conservação, com tempo máximo de uso de 10 (dez) anos e com capacidade mínima para 12 passageiros sentados. com características que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença constante de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação.

2. Deverão ser movidos a combustível Diesel.

3. Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, com exposição a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação. Sistema de iluminação externa e de sinalização.

4. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo de forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus.

5. Na traseira e nas laterais das carroçarias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico "ESCOLAR".

6. As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios.

7. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos.

8. Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do comportamento destinado a passageiros.

9. Deverá, também, pelos menos 10 (dez) Veículos com acessibilidade, com no mínimo 10 lugares destinados aos passageiros. Observando-se que no mínimo duas delas reservadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Prefeitura Municipal de Camaçari possui veículos em sua frota própria bem como pode receber novos veículos via os programas de incentivo ao ensino ou até mesmo adquirir veículos com fonte própria. No caso de aumento da frota municipal a Prefeitura se reserva ao direito de suprimir os veículos contratados na mesma quantidade.

Ao mesmo tempo, em caso de pane em veículo de frota própria, a licitante CONTRATADA está obrigada a atender àquele roteiro nas condições previamente CONTRATADA. Para quaisquer uma das situações o acionamento será provocado por escrito e a CONTRATADA terá o prazo máximo de quarenta e oito horas para atender ao solicitado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Caberá à Coordenação Administrativa e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade.

Os serviços serão executados através de veículos tipo: ônibus simples tipo urbano, com capacidade mínima de 42 passageiros, micro-ônibus com capacidade mínima de 20 passageiros, van com capacidade mínima de 12 passageiros.

Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta SECRETARIA, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.

Os veículos deverão estar pré dispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades desta SECRETARIA trafegando em pistas pavimentadas e/ou não.

Como condição para a execução dos serviços, os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo CIRETRAN da cidade de Camaçari-BA ou pela secretaria que regula o serviço de transporte escolar no âmbito municipal, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos

de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23de setembro de 1997;

A licitante deverá apresentar o Certificado Simplificado, documento oriundo da Licença Especial de Transporte da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (conforme Resolução nº 06/01, de 08 de fevereiro de 2001).

Os veículos deverão receber por parte da Contratada identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da Contratante, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria, caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré estabelecida não serão consideradas pela contratante.

A subcontratação parcial do serviço somente poderá ser realizada com a prévia anuência da contratante.

Caso a contratada seja uma Cooperativa, deverá comprovar a propriedade dos veículos em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados serem realizada por meio de Ata.

Ficará a critério desta SECRETARIA, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados.

Excepcionalmente poderá ser utilizado o transporte para alunos e professores em dias e horários diversos dos acima previstos, comprovados através de declaração de freqüência emitida pelo abelecimento de ensino com os dados referentes à execução dos serviços e assinatura do (a) diretor(a) do estabelecimento de ensino, juntamente com a ordem de serviço emitida pelo funcionário responsável da Secretaria de Educação, sujeitandose a contratada a prestar os serviços nestes dias.

A Gestão do contrato será da Diretoria Administrativa da Secretaria de Educação Municipal. Caso Necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela Contratada.

O reajuste financeiro será feito anualmente, quando houver prorrogação sendo que para o cálculo do preço do serviço de contratação, deverá ser utilizado índice referencial oficial do governo ou outro que vier a substituí-lo.

Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município.

8. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

O custo estimado da contratação é de **R$ 11.273.248,64 (Onze Milhões, Duzentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e oito reais, sessenta e quatro centavos)**, a serem pagos em parcelas mensais estimadas no valor de **R$ 1.878.874,77 (um milhão oitocentos e setenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo com autorização prévia da Administração.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO E DO CONTRATO.

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato a fins de atendimento da finalidade da administração.

11.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.21. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.22.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas **que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista,** de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.**

11.23. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

11.24. Autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.24.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

11.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.27.1. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a Contratante entender conveniente.

11.28. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre a equipe de fiscalização da Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente, incluindo dias não úteis.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

12.1.1. O fornecedor selecionado para a CONTRATAÇÃO DIRETA, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL, na hipótese do art. 75, Inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 7.903 de 06 de julho de 2023, trata-se da empresa SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

12.1.2. A seleção da contratada ocorreu através da convocação das empresas que ofertaram suas propostas para o Pregão Eletrônico nº 0052/2024, último processo licitatório do Município de Camaçari que contratou objeto idêntico ao presente, assegurando-se, dessa maneira, a possibilidade da seleção célere, motivada e adequada do futuro contratado, em garantia da continuidade dos serviços de forma imediata, regular e eficiente, atendendo ao interesse público diante da situação emergencial enfrentada por esta municipalidade.

12.1.3. Isso porque, diante da inércia da contratada DZSET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA atender a convocação da Administração para prorrogação contratual, a Administração solicitou a convocação das licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 0052/2024 para que manifestassem interesse em uma possível contratação, na ordem de classificação, de modo a atender a demanda da contratação de forma transparente. Findo o prazo, somente a empresa SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA atendeu a convocação, ofertando preços iguais aos praticados pela contratada anterior.

12.1.4. Para a formalização da contratação, a empresa SAFIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA apresentou proposta de preços aceitando os mesmos preços praticados pela DZSET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, assim como comprovou o cumprimento integral dos requisitos de habilitação da licitação à época.

12.1.5. Portanto, a escolha da executante bem como a justificativa do preço foram feitas baseadas em licitação anterior, visto que não havia tempo hábil para uma nova seleção, sob pena de descontinuidade dos serviços de transporte escolar.

12.2. REGIME DE EXECUÇÃO

12.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

12.2.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, uma vez que se tem certeza em relação à qualidade dos serviços buscados. Entretanto, não se tem plena certeza da quantidade a ser utilizada ao longo do prazo de execução do contrato e, por isso, deve-se ter um balizador de valor unitário das unidades que compõem os serviços a fim de quantificar a prestação e, por conseguinte, realizar o devido pagamento conforme volume consumido no período de prestação dos serviços.

12.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 0052/2024.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *05 (cinco) dias*, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

13.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal (na forma da legislação em vigor), devidamente atestada pelo órgão solicitante, correspondente aos serviços efetivamente realizados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme a necessidade da região, objeto da contratação, após a assinatura do contrato.

15.2. A contratada deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da linha, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao princípio das aulas.

15.3. Se por algum motivo extraordinário, não puder a contratada efetuar o transporte em sua linha, verá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo, com as mesmas características de segurança, comunicando o fato à contratante, evitando a falta de transporte de alunos em dia letivo, salvo impossibilidade decorrente de força maior ou caso fortuito.

15.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

15.5. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

15.6. Cópia da carteira de habilitação dos condutores que realizarão o serviço.

15.7. Cópia do certificado válido de conclusão de curso de condução para a realização de transporte escolar.

15.8. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos veículos a serem empregados para a realização do serviço em dia com o órgão de trânsito do estado onde estes estão registrados.

15.9. Os veículos a serem apresentados na assinatura do Contrato deverão estar com a documentação completa e com o certificado de propriedade em nome da Contratada ou com contrato de cessão ou comodato em nome da licitante, admitindo-se situação de financiamento em sistema de LEASING, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura Contratada como Arrendatário.

15.10. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito.

15.11. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

15.12. A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

15.13. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, videnciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

15.14. Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

15.15. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa.

15.16. A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia nos relacionamentos entre colegas, passageiros e com os servidores da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

15.17. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante.

15.18. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se ponder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

15.19. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou serviços causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada.

15.20. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

15.21. A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

15.22. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante.

15.23. A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

15.24. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

15.25. A Contratada deverá oferecer ao órgão gestor da contratante, meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da Contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota.

15.26. As faturas só serão pagas depois de conferidas e vistadas pelo órgão gestor.

15.27. A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a execução do contrato, devidamente acompanhada de planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação no sistema informatizado da SEDUC.

15.28. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

15.29. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.

15.30. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

15.31. Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação.

15.32. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

55 71 3621-6666 www.camacari.ba.gov.br
Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000

15.33. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

15.34. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

15.35. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa.

15.36. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

15.37. Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

15.38. Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito e normas neste termo de referência da Prefeitura Municipal de Camaçari.

15.39. Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.

15.40. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o art. 6º inciso XLI, da Lei 14.133/20216.

15.41. Prestar os serviços na forma ajustada.

15.42. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

15.43. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.44. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:

15.45. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

55 71 3621-6666 www.camacari.ba.gov.br
Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000

15.46. A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.

15.47. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE.

15.48. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.49. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados.

15.50. Efetuar o pagamento ajustado à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

15.51.- CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DAS INFRAÇÕES AO TRANSPORTE ESCOLAR

15.52. Consideram-se infrações contratuais leves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita:

15.53. - Utilizar veículo fora da padronização.

15.54. - Fumar ou conduzir acesos cigarros e assemelhados.

15.55. - Conduzir o veículo trajado inadequadamente.

15.56. Omitir informações solicitadas pela Administração.

15.57. - Deixar de fixar a autorização para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo.

15.58. A autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

15.59. - Operar sem portar a relação atualizada dos nomes e endereços dos usuários transportados.

15.60. - Transportar aluno sem portar a carteira de identificação estudantil ou autorização emitida pela direção da escola.

15.61. - Consideram-se infrações contratuais médias, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa:

55 71 3621-6666 www.camacari.ba.gov.br
Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000

15.62. - Desobedecer às orientações da fiscalização.

15.63. - Faltar com educação e respeito para com os alunos transportados e o público em geral.

15.64. - Abastecer o veículo, quando estiver transportando usuários.

15.65. - Deixar de realizar a vistoria no prazo estabelecido.

15.66. - Manter o veículo em más condições de conservação e limpeza.

15.67. - Deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço e telefone do contratado.

15.68. - Realizar o transbordo do usuário sem a prévia autorização do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior.

15.69. - Embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

15.70. - Desobedecer às normas e regulamentos da Administração.

15.71. - Não cumprir com os horários e rotas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

15.72. - Consideram-se infrações contratuais graves, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita e multa:

15.73. - Operar sem o selo de vistoria, ou com selo de vistoria vencido.

15.74. - Alterar ou rasurar o selo de vistoria.

15.75. - Confiar a direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração.

15.76. - Negar a apresentação dos documentos à fiscalização.

15.77. - Não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração.

15.78. - Transportar passageiros não autorizados pela Administração.

15.79. - Trafegar com veículos em condições que comprometam a segurança.

55 71 3621-6666 www.camacari.ba.gov.br
Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000

15.80. - Conduzir veículos com imprudência ou negligência.

15.81. - Parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Administração.

15.82. - Consideram-se infrações contratuais gravíssimas, imputadas ao contratado, puníveis com advertência escrita, multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto neste termo de referência:

15.83. - Deixar de operar os trajetos sem motivo ou justificativa.

15.84. - Colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado.

15.85. - Trafegar com portas abertas. Conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.

15.86. - Operar com veículos que não contém os requisitos legais para o transporte de escolares.

15.87. - Conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares.

15.88. - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar.

15.89. - Conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários.

15.90. - Praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a má prestação dos serviços públicos.

15.91. - Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração Municipal (a Secretaria da Educação) considerará a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

15.92. - Para aplicação da pena de rescisão contratual, além das situações previstas no item 15.52, 15.61, 15.72 e 15.82 que trata das infrações gravíssimas, poderão ser considerados outros motivos relevantes, podendo a Administração considerar a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações, e, principalmente, o grau de risco a que os usuários foram expostos.

15.93. - Também é passível de rescisão contratual e considera-se motivo relevante, quando o contratado ou condutor do transporte escolar atingir a somatória de 10 (dez) pontos em infrações escritas, em qualquer período do contrato, inclusive considerando possíveis renovações.

55 71 3621-6666 www.camacari.ba.gov.br
Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000

OBSERVAÇÃO: As infrações leves equivalem a 1 ponto, as infrações médias equivalem a 2 pontos e as infrações graves equivalem a 3 pontos.

16. DO REAJUSTE.

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), cuja data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido da categoria de acordo coma CCT, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato.
b)
c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
d)
e) der causa à inexecução total do contrato.
f)
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

55 71 3621-6666 www.camacari.ba.gov.br
Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

i) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis.

2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida.

3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

55 71 3621-6666 www.camacari.ba.gov.br
Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de *30 (trinta) dias* úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

55 71 3621-6666 www.camacari.ba.gov.br
Rua Francisco Drummond, S/N - Centro, Camaçari - BA CEP 42.800.000